

DECRETO Nº 4.039, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Alterado pelo Decreto nº 4.041, de 18 de março de 2020

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA COMO MEDIDA PREVENTIVA À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CURVELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas Lei Orgânica do Município, e na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), pelo Governo Federal, através da Portaria Ministerial da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

Considerando o caráter emergencial para a aquisição de itens de segurança sanitária para os profissionais da Saúde que atuam na Atenção Primária, para fins de abastecer as unidades de saúde diante da confirmação de casos do Novo Coronavírus (COVID-19) no território nacional em atendimento ao Plano de Contingência Nacional contra a infecção humana pelo referido vírus, como resposta ao perigo iminente de contágio;

Considerando que dentre as medidas previstas no Plano de Contingenciamento Nacional e no Protocolo Estadual uma das principais medidas está o fornecimento adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais de Saúde atuantes na Atenção Primária e insumos para o abastecimento das unidades de saúde;

Considerando que o Município de Curvelo é entrecortado pelas BR 040 e BR 135, e que a alta rotatividade de pessoas que por ela transitam oriundas de vários Estados e inclusive do Exterior, torna-se necessária a adoção de medidas de precaução e prevenção diante da susceptibilidade da Comunidade às possíveis contaminações;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e prevenção a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento aos nacionais e estrangeiros que ingressarem no país e que se enquadrarem nas definições de suspeitos e confirmados para infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a necessidade de priorizar o atendimento aos casos suspeitos ou confirmados com a possível necessidade de suspensão dos atendimentos eletivos conforme cenário epidemiológico,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada emergência em Saúde Pública no Município de Curvelo, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2 - 1.5.1.1.0.

Parágrafo único. A declaração de emergência em saúde pública a que se refere o *caput* deste artigo terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a Administração Municipal possa, dentre outras medidas estabelecidas no Plano de Contingência Nacional e no Protocolo Estadual, realizar as ações efetivas de prevenção sanitária.

Art. 2º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 - Comitê Extraordinário COVID-19 -, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§ 1º O Comitê Extraordinário COVID-19 será composto pelas seguintes autoridades:

I - a Secretária Municipal de Saúde, que o presidirá;

II - a Secretária Municipal de Educação;

III - a Secretária Municipal de Fazenda;

IV - a Secretária Municipal de Cultura, Desporto Lazer e Turismo;

V - o Secretário Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;

VI - o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

VII - a Procuradora Geral do Município;

VIII - a Controladora Geral do Município;

IX - o Assessor de Assuntos Estratégicos;

~~X - o Comandante do 42º Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais, com sede em Curvelo;~~

X - o Comandante da 14ª Região de Polícia Militar (14ª RPM) e o Comandante do 42ª Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais; (alterado pelo Decreto nº 4.041, de 2020).

XI - o Comandante do Pelotão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais em Curvelo.

§ 2º O Comitê Extraordinário COVID-19, com o apoio do Centro de Operações de Emergência em Saúde - COES-MINAS - COVID-19, decidirá sobre a implementação das medidas de que trata o **caput** deste artigo de acordo com a fase de contenção e mitigação da epidemia.

§ 3º Os titulares a que se refere o § 1º serão substituídos em suas ausências por quem lhes sejam imediatamente subordinados na hierarquia administrativa.

§ 4º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados para participar da reunião, a juízo dos membros titulares, e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria objeto do convite, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

§ 6º O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais Secretarias, departamentos e órgãos públicos:

I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;

II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;

III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;

IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;

V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no inciso II do *caput* do art. 2º da Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, e na Lei Municipal nº 1.845, de 30 de dezembro de 1994;

VI - solicitar a aquisição emergencial de bens e insumos, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do *caput* do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

VIII - determinar, de acordo com o protocolo, a realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos;

f) isolamento e quarentena.

Art. 4º Todos os casos suspeitos de infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) deverão ser imediatamente notificados à autoridade de saúde pública municipal, visando o

acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias para evitar a sua propagação, com prioridade no isolamento domiciliar.

~~Art. 5º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), ficam suspensos no âmbito do Município de Curvelo, pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença:~~

~~I a restrição temporária à visita aos idosos internos da “Casa dos Idosos de Curvelo”, bem como a saída dos mesmos do referido estabelecimento;~~

~~II a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, políticos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com público estimado igual ou acima de 100 (cem) pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;~~

~~III a suspensão de atividades de grupos operativos, atividades de programas e projetos sociais especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;~~

Art. 5º Para o enfrentamento inicial da emergência de saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19), ficam suspensos no âmbito do Município de Curvelo, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença:

I - a visita aos idosos internos da “Casa dos Idosos de Curvelo”, bem como a saída dos mesmos do referido estabelecimento;

II - a realização de eventos festivos, esportivos, culturais, religiosos, políticos, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, em que haja aglomeração de pessoas (NR);

III - as atividades de grupos operativos, atividades de programas e projetos sociais especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;

IV - a suspensão do atendimento eletivo nas unidades de saúde poderá ocorrer de acordo com o cenário epidemiológico.

V - a suspensão de shows, funcionamento de casas noturnas, academias, clubes sociais, feiras livres e biblioteca pública. (alterado pelo Decreto nº 4.041, de 2020).

§ 1º A vedação de que trata o inciso II deste artigo abrange eventos promovidos pela Administração Pública Municipal ou por ela autorizados, devendo os órgãos e entidades municipais adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento dos mesmos.

§ 2º As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O idoso sintomático agudo terá excepcionalidade em seu atendimento.

Art. 5º-A Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas nas escolas municipais públicas e particulares, a partir de 19 de março de 2020. (incluído pelo decreto nº 4.041, de 2020).

~~Art. 6º Ficam recomendadas a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar~~

~~da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogadas de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença:~~

Art. 6º Ficam recomendadas a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogadas de acordo com a avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença: (NR) (redação dada pelo Decreto nº 4.041, de 2020).

I - que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicas e transplantados, cardiopatas, diabéticos, idosos acima de 60 anos e outros, evitem sair de suas residências;

II - que, sempre que possível e preferencialmente seja adotado o trabalho em sua residência nos casos de grupos de risco, de acordo com a avaliação do secretário, sem o corte do respectivo ponto;

III - que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas;

IV - que seja restringida a entrada de visitantes e acompanhantes na unidade de Pronto Atendimento (PA) e hospitais;

V - que seja respeitada a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) de uma mesa para outra nos bares, restaurantes e lanchonetes.

VI - que seja intensificada a campanha de prevenção ao Novo Coronavírus (COVID19) em todas as redes sociais e meios de comunicação disponíveis, utilizando-se como fontes materiais informativos dos Governos Estadual e Federal.

VII - que no atendimento do setor de protocolo/cadastro, na sede da Prefeitura, seja feito controle de entrada do público, de forma que permaneça o número máximo de 14 pessoas no saguão de atendimento. (incluído pelo decreto nº 4.041, de 2020).

Art. 7º Para fins educativos, o Município de Curvelo também recomenda:

I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);

II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);

III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;

V - não compartilhar objetos de uso pessoal (o COVID-19 é transmitido por secreções);

VI - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;

VII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool.

Art. 8º Os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde, Unidades Administrativas, Farmácia Básica, Pronto Atendimento (PA), CAPS, hospitais e outros com grande fluxo de pessoas, serão realizados com acesso de forma restrita para evitar a aglomeração em ambiente fechado.

Art. 9º Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 10. Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se encontram de férias ou licenças ou que estão na iminência de gozo de férias, poderão ser requisitados para retornarem às suas atividades ou ter as mesmas indeferidas até que se cumpram as determinações do presente Decreto.

Art. 11. Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 12. Além da Secretaria Municipal de Saúde, ficam as demais unidades administrativas autorizadas a solicitar a aquisição emergencial de bens e insumos, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os servidores municipais e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 13. As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, e ratificadas pelo Prefeito.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 16 de março de 2020.

Maurílio Soares Guimarães
Prefeito

Adriane Lopes Diniz
Procuradora-Geral do Município

Rejane Valgas Oliveira Galvão
Secretária Municipal de Saúde